

LEI Nº 1.126/2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, faz saber que, em sessão realizada em 30/03/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 2.112.564,36 (dois milhões, cento e doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), no Orçamento Vigente, Lei Municipal nº 1.122, de 22 de dezembro de 2021, para atendimento das despesas a serem realizadas com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de investimentos no município na área do Ensino Fundamental para desenvolvimento do Plano de Ação: SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, Aquisição de Equipamentos de Tic.

§2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o art. 1º., obdecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

FUNÇÃO – 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: - 1006 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA PROJETO

ATIVIDADE: - 1038 – Implantação de Robótica Educacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 4490.52

FONTE DE RECURSOS: - 1569.0000 – Outras Transferencias do FNDE

VALOR: R\$ 2.110.564,36

FONTE DE RECURSOS: - 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

VALOR: R\$ 2.112,68.

Art. 2º. Para atendimento da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, o produto de excesso de arrecadação ou ainda o produto do superavit financeiro apurado no exercício anterior segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 04 de abril de 2022; 94º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 04/04/2022
SECRETARIO



Michere da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças